

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E O CONSELHO CENTRAL SÃO JOSÉ DE LONDRINA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL 13.303/16, MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 03/2022– COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.2xx.xxx-7 – SSP – PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.1xx.xxx-x4, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.1xx.xxx-4 SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, o **CONSELHO CENTRAL SÃO JOSÉ DE LONDRINA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 08.490.646/0001-06, neste ato representado por seu Presidente **VALDENIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.7xx.xxx-3 – SSP – PR e inscrito no CPF nº 590.6xx.xxx-x8, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, nos termos da **LICITAÇÃO 03/2022 – COHAB-LD - MODO DE DISPUTA COMBINADO**, fundamentado pela Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Instrumento, nas seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a alienação do imóvel situado no Centro Comercial do Conjunto Habitacional Parigot de Souza – Setor II, de propriedade da COHAB-LD, com metragem de 1.994,32 m2, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina, sob matrícula nº 16.501.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** pagou em 08 de novembro de 2022, o valor de **R\$ 767.220,00** (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais), à vista, através de boleto bancário emitido pela COHAB-LD e o valor de **R\$ 40.380,00** (quarenta mil trezentos e oitenta reais) o qual foi pago em 11 de outubro de 2022, sob forma de caução e convertido como valor de entrada, totalizando o valor do imóvel em **R\$ 807.600,00** (oitocentos e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Todos os tributos, impostos, taxas e encargos que incidirem sobre o imóvel descrito nesta Cláusula, passarão a ser de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, a partir da assinatura do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Parágrafo Segundo: O imóvel será vendido no estado de ocupação e conservação em que se encontra, ficando a encargo, responsabilidade e ônus do adquirente a sua desocupação e/ou reforma, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** se compromete a providenciar os documentos necessários para a emissão da escritura e posterior registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 60 (sessenta) dias devendo apresentar à COHAB-LD cópia da escritura registrada, dentro do referido prazo.

Parágrafo Primeiro – Mediante prévia solicitação e justificativa expressa, poderá haver prorrogação de prazo, a ser acatada a exclusivo critério da COHAB-LD.

Parágrafo Segundo – No caso de não cumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, ou não acatamento da justificativa apresentada, será configurado o descumprimento integral do contrato, com aplicação das penalidades previstas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, poderá tê-lo rescindido, a critério da COHAB-LD, principalmente, se vier a ocorrer:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Outras hipóteses previstas na Lei Federal nº.13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-LD;

II - Amigável, por acordo entre as partes;

III - Judicial.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o valor pago até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES.

Quando o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeito a uma das seguintes sanções, entre outras, estabelecidas na legislação pertinente:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato, quando motivada por culpa do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, implicará na apuração de perdas e danos e sujeitará a indenizar a **COHAB-LD**, no limite dos prejuízos causados, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

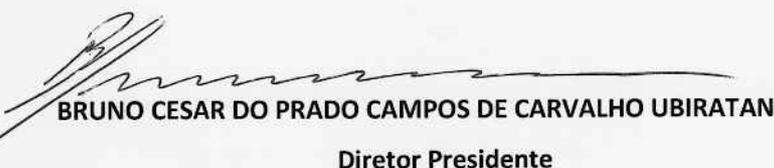
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

E, por assim estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 09 de novembro de 2022.


EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo Financeiro

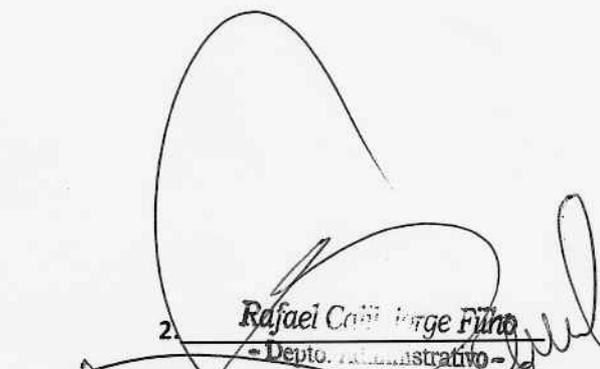

BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN
Diretor Presidente



CONSELHO CENTRAL SÃO JOSÉ DE LONDRINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
VALDENIR APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Denise Balthazar Dias Rosendo
Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

2. 
Rafael Carlos Jorge Filho
- Depto. Administrativo -

Denise Teixeira Rebello
OAB-PR 13.891
COHAB-LD